



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2015.	2
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 009/2015.	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N 003/2014.	6
RESOLUÇÃO Nº 003/2015 - CMDCA	7
RESOLUÇÃO Nº 004/2015 - CMDCA	8
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR. EDITAL Nº 001/2015.	10
PORTARIA Nº 018/2015.	24
DECRETO Nº 061/2015.	27
DECRETO Nº 062/2015.	28
DECRETO Nº 063/2015.	29
DECRETO Nº 064/2015.	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Inseminação Artificial – PIA, para pequenos produtores rurais do Município de Santa Tereza do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica criado o Programa de Inseminação Artificial – PIA do município de Santa Tereza do Oeste, cuja execução se dará nos termos desta Lei, coordenado pelo Departamento competente, com acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. O Programa de Inseminação Artificial tem como objetivo o fornecimento de sêmen bovino com aptidão para produção de leite, a pequenos agricultores do município.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, entendem-se como pequenos agricultores aquele que não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor,

I – Obtenham, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração na agricultura,

II – Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

III – Não tenham carteira assinada com outras profissões e que não tenha o nome vinculado a CNPJ;

IV – Tenham obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 3º. O sêmen, de que trata o artigo anterior, será de gado leiteiro e/ou gado de corte.

§ 1º - Os sêmens de gado leiteiro, que poderão ser disponibilizados, são os abaixo discriminados:

- I – Jersey;
- II – Holandês;
- III – Girolando;
- IV – Pardo Suíço.
- V – Sêmen sexado de Jersey
- VI - Sêmen sexado de Holandês

§ 2º - Os sêmens de gado de corte, que poderão ser disponibilizados, são os abaixo discriminados:

- I – Aberdeen Angus;
- II – Tabapuan;
- III – Brahman;
- IV – Simental.

Art. 4º. Para o recebimento dos benefícios de que trata esta Lei, os produtores deverão se inscrever na Secretaria de Agricultura Municipal, apresentando RG, CPF e Matrícula do Imóvel.

§ 1º – O produtor rural, para ser beneficiado pelo programa, deverá apresentar exames de brucelose e tuberculose dos animais existentes na propriedade.

§ 2º – Se a propriedade apresentar animais soropositivos para brucelose e tuberculose, o técnico do Município encaminhará um relatório para Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAB.

Art. 5º. Os beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei deverão cumprir os requisitos que se seguem, sob pena de serem excluídos do programa.

I – Participação de pelo menos um membro da família, em cursos técnicos agropecuários.

II – Manter na propriedade o programa de controle **endo** e **ecto** parasitário e de doenças infecto contagiosas, como a Brucelose e a Tuberculose.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Permitir à Assistência Técnica Municipal, livre acesso à propriedade para fins de vistoria, visando o cumprimento do programa.

Art. 6º. Fica definido que o valor cobrado por cada Inseminação Artificial será de 0,205 UFM.

§ 1º - Caso ocorra repetição no cio, o produtor terá direito a uma nova inseminação com sêmen convencional e sem custos.

§ 2º - Em caso de não pagamento, o devedor será inserido em dívida ativa.

Art. 7º. O valor cobrado para Inseminação Artificial de Sêmen sexado será o valor de 0,766 UFM.

Parágrafo Único: Caso ocorra repetição no cio, o produtor terá direito a uma nova inseminação com sêmen convencional e sem custos.

Art. 8º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir sêmen, através de convênios com o Governo Federal, Governo estadual, ou com recursos próprios do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 1 de abril de 2015.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 009/2015.

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº. 009/2015.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADA: Cataratas Incorporadora e Construtora Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para que seja realizadas adequações e reformas do Centro Comunitário, localizado junto a Rua Castro Alves, Lote 08 da Quadra 119, Centro - Município de Santa Tereza do Oeste.

Vigência: 12 (doze) meses à partir da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 92.252,77 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Santa Tereza do Oeste, em 05 de fevereiro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N 003/2014.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: ECEC – Empresa Cascavelense de Eng. e Construções Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, DOS PRAZOS, o qual prorroga o prazo de execução do contrato para 15 de Maio de 2015, a Execução de 3.498,73 m² de Pavimentação Poliédrica Rua Guarani, Município de Santa Tereza do Oeste, em virtude da necessidade dos serviços contratados pela Administração.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal

Santa Tereza do Oeste, 05 de Março de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2015 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Santa Tereza do Oeste - PR



RESOLUÇÃO Nº 003/2015

SÚMULA: Aprova o Edital de Eleição Unificada do Conselho Tutelar do município de Santa Tereza do Oeste - PR, mandato 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004, e:

O disposto na Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015 que Regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Tereza do Oeste - PR;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 170 do CONANDA, que trata do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015, que Regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Tereza do Oeste - PR:

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Edital 001/2015 de Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar de Santa Tereza do Oeste, mandato 2016/2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 01 de abril de 2015.


Doriane de Fátima Bonora Valdomeri
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2015 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Santa Tereza do Oeste - PR



RESOLUÇÃO Nº 004/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Tereza do Oeste, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Fernando Silveira**, representante do Poder Público - Presidente;
- b) **Aline Dayane Raesque Dias**, representante da Sociedade Civil - Vice-Presidente;
- c) **Bruna Carla Bottini**, representante do Poder Público - Secretária;
- d) **Elisângela Aparecida de Oliveira e Silva**, representante da Sociedade Civil - Vice-Secretária;
- e) **Solange de Oliveira**, representante da Sociedade Civil;
- f) **Almir Luis Somensi**, representante do Poder Público.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Santa Tereza do Oeste - PR



II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Santa Tereza do Oeste - PR



XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste - PR, 01 de abril de 2015.

Doriane Bonora Valdomeri
DORIANE DE FÁTIMA BONORA VALDOMERI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR. EDITAL Nº 001/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZA DO OESTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 500/2004, de 11 de agosto de 2004, e pela Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **Resolução nº 003/2015**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 500/2004, de 11 de agosto de 2004 e Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza do Oeste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004 e Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Tereza do Oeste visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 31, Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir a mais de dois anos no município de Santa Tereza do Oeste;
- d) Ser Eleitor no município e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Possuir conhecimento básico em informática e digitação;

h) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

i) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da Comarca;

j) Comprovação de experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 2 (dois) salários mínimos vigentes no país;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Santa Tereza do Oeste, à Avenida Brasília, nº 1025, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, entre os dias 06 de abril de 2015 e 08 de junho de 2015;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos que comprovem os requisitos constantes no item 3.1 deste edital;

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.1. A Comissão Especial Eleitoral encarregada do Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

10.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoal, desatender as proibições estabelecidas nos artigos anteriores será notificado a comparecer, no prazo de 03 (três) dias, perante a Comissão Especial Eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

11.12.1 Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Tereza do Oeste realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita;

12.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 É também proibido ao candidato:

- a) Transportar ou promover transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral, federal.

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.4. A não observância desta vedação pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

13.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 500/2004, de 11 de agosto de 2004, e na Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Santa Tereza do Oeste, 01 de abril de 2015

Doriane de Fatima Bonora Valdomeri
DORIANE DE FATIMA BONORA VALDOMERI
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 01/04/2015;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 06/04/2015 às 17:00 do dia 08/06/2015;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 09/06/2015 a 14/06/2015;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 15/06/2015;
- 5 - Prazo para recurso de 16/06/2015 a 21/06/2015;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/06/2015 a 26/06/2015;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/06/2015;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 30/06/2015;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 01/07/2015;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 03/07/2015;
- 11 - Dia da votação: 04/10/2015;
- 12 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
- 13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 09/10/2015;
- 14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/10/2015;
- 15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2015;
- 16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 16/10/2015 a 20/10/2015;
- 17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2015;
- 18 - Proclamação do resultado final da eleição: 26/10/2015;
- 19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 018/2015.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2015

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste, de acordo com as suas atribuições legais e decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste** conforme determinação legal do Decreto nº 059/2015 de 30 de Março 2015.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Senhor Fernando Prado e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Centro Técnico de Saúde sito a Rua Internacional nº 1391 – Centro – Santa Tereza do Oeste.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte comissão:

Presidente: Fernando Prado

Coordenador Geral: Edilaine Godinho

Coordenador Adjunto: Maria Otilia Menegas

Secretária Executiva: Francieli Daiane Matos

Tesoureiros: Solange Oliveira

Gregorio Sots

Secretária de Credenciamentos: Silmara Fatima Sene Oliveira

Solange Conceição Soares

Secretário de Divulgação e Comunicação: Maria Celoi Ranguetti

Quadri

Relator: Mariza Tereza Toniolo Costa





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO PARANÁ****Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenação Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário a organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções, e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório no final da Conferência.

Secretária de Credenciamento: Responsável pelos delegados na Conferência e ficará a disposição durante a Conferência no dia 30 de Abril de 2015, no Centro Técnico de Saúde - sito – nº 1391 – Centro – Santa Tereza do Oeste.

Secretária de Divulgação e Comunicação: Encarregado de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Artigo 7º - Os relatos das Pré-conferências farão parte do plano Municipal e do Relatório final da Conferência.

Artigo 8º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 9º - O Secretario Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 10º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste,

Em 01 de Abril de 2015.

Fernando Prado
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061/2015.

Concede Gratificação de Função a servidora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

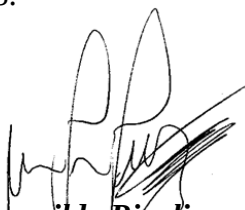
DECRETA

ART.1º - Fica concedida Gratificação de Função num percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo, a Servidora ADALVA MARIA DE LIMA CORNELIUS, portadora do RG nº 3.048.812-1 SSP/PR e CPF nº 394.004.689-20, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 37941, para assumir as funções de Secretária da Divisão de Educação, ficando assim responsável pelos serviços e assinaturas da documentação escolar das Escolas Rurais e Municipais do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 01 de abril de 2015.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 062/2015.

Concede Gratificação de Função a servidoras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica concedida Gratificação de Função num percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo as Servidoras abaixo especificadas, por assumirem a responsabilidade pelos serviços e assinaturas da documentação escolar das respectivas Escolas Municipais:

NOME	RG/CPF	CARGO	ESCOLA
Elizangela Aparecida de Almeida	7.303.200-8 SSP/PR 027.568.279-08	Assistente Administrativo	Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo
Elizangela Aparecida de Oliveira	6.283.968-6 SSP/PR 880.451.459-00	Agente Administrativo	Escola Municipal Levino Jorge Weidmann
Janaina Neves	8.615.361-0 SSP/PR 051.042.589-55	Agente Administrativo	Escola Municipal Hélio Balarotti

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 01 de abril de 2015.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 063/2015.

Concede Gratificação de Função a servidora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica concedida Gratificação de Função num percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo, a Servidora VALQUIRIA WILLIMANN, portadora do RG nº 4.211.970-9 SSP/PR e CPF nº 574.887.979-49, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 101461, para assumir funções de responsabilidade junto a Secretaria de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 027/2011 de 03 de maio de 2011.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 01 de abril de 2015.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00396- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 064/2015.

Concede Gratificação de Função a servidor e dá outras providências.

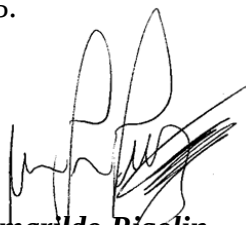
O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica concedida Gratificação de Função num percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo, ao Servidor PAULO DA SILVA XAVIER, portador do RG nº 5.005.512-4 SSP/PR e CPF nº 692.097.239-53, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 96101, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 027/2011 de 03 de maio de 2011.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 01 de abril de 2015.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal